

CONTRATO ALARME SSE

Da CONTRATADA

EMVIPOL MONITORAMENTO - NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA com sede na Avenida Odilon Gomes de Lima, 1716, Natal/RN, CEP 59.078-400, inscrita sob o número de CNPJ 02.201.535/0001-56, representada neste ato pelo sócio/procurador Carlos André Silva de Souza, brasileiro, gestor comercial, portador da cédula de identidade 1.356.212 SSP/RN e CPF n° 903.713.304-59.

Do (a) CONTRATANTE:

23783-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, residente na R CONEGO LEAO FERNANDES, N° 619, Bairro PETROPOLIS na Cidade NATAL/RN e CEP 59020-060, inscrito(a) no CNPJ n.° 08.430.761/0001-95, através de seu representante legal GLAUCIO DE MORAIS E SILVA, inscrito(a) no CPF n.° 566.092.054-34, residente e domiciliado na RUA CONEGO LEAO FERNANDES, 619 do Bairro PETROPOLIS na Cidade NATAL/RN.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, representadas, pelos seus representantes legais ao final assinado, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos Serviços de Segurança Eletrônica, constantes no orçamento 015575 e será parte integrante desta minuta;

1.1.1. Dos equipamentos locados

Cód.	Produto	Quant.
000199	CENTRAL DE ALARME 16Z IP GPRS 2CHIPS	1,0 UN
001050	PLACA EXPANSORA 8Z	1,0 UN
000517	TECLADO LCD 128S	1,0 UN
001056	SENSOR PASSIVO FECHADO LC100	12,0 UN
003072	SENSOR MAGNETICO PEQUENO	6,0 UN
001039	SENSOR ATIVO DUPLO FEIXE 30M	3,0 UN
002105	BATERIA 12V 7A	2,0 UN
001064	SIRENE 120DB	2,0 UN



001004	CABO CCI 50X2 BRANCO	500,0 MT
001000	CHIP DE CELULAR	1,0 UN

1.1.2. Dos equipamentos do cliente

1.2. Do local/área física de cobertura: O Local/área a ser monitorada pela CONTRATADA são as seguintes:

a) R CONEGO LEAO FERNANDES, 619, PETROPOLIS, NATAL/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO(S) SERVIÇO(S) QUANDO CONTRATADO

- 2.1. A central de monitoramento da CONTRATADA capta os dados transmitidos pelo sistema de alarme no CONTRATANTE, composto por sensores e demais equipamentos interligados, enquanto estiver armado, através dos meios de comunicação (GPRS, linha telefônica e/ou IP), disponíveis no endereço monitorado.
- 2.2. Os monitoradores localizados na central de monitoramento, pessoas qualificadas e treinadas pela CONTRATADA, a partir da visualização da informação, adotarão providências necessárias conforme objeto deste contrato.
- 2.3. Identificado o disparo no sistema, a CONTRATADA adotará as providências necessárias de comunicar o fato a(s) pessoa (as) indicada(s) pelo CONTRATANTE, que consta na ordem de serviço de instalação da CONTRATADA.
- 2.4. Por questões de segurança o ATA (Atendimento Tático de Alarme) poderá afastar-se do local mantendo distância segura enquanto aguarda reforço e/ou a chegada da autoridade policial, para proceder à verificação das condições externas do local monitorado, ficando em qualquer hipótese isenta de culpa e excluída de responsabilidades por atos, providências, omissões ou atrasos por terceiros, em especial daquele a quem é a pessoa contatada e mencionada na ordem de serviço de instalação.
- 2.5. Em caso de disparos do sistema de alarme seguido de desativação por usuário devidamente cadastrado, o envio do ATA ao local em que está instalado os equipamentos do sistema de monitoramento somente será acionado quando o CONTRATANTE não confirme os dados ou a palavra-chave corretamente.



2.6. Ocorrendo atraso do ATA, decorrente de casos fortuitos ou força maior não ensejará qualquer responsabilidade indenizatória por parte da CONTRATADA.

2.7. Dos Tipos de contrato

- a) Tipo 1 - Monitoramento sem locação de equipamentos: Consiste na prestação de serviços de monitoramento eletrônico remoto a ser realizada através da central de monitoramento da CONTRATADA quando os equipamentos são de propriedade do contratante.
- b) Tipo 2 - Monitoramento com locação de equipamentos: Consiste na prestação de serviços de monitoramento eletrônico remoto a ser realizada através da central de monitoramento da CONTRATADA quando os equipamentos são de propriedade também da CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva proprietária dos mesmos. Neste tipo de monitoramento, a locação dos equipamentos destinados à operacionalização dos sistemas eletrônicos discriminados no contrato, obedecerá aos termos dos artigos 565 a 578 do Código Civil.
- c) Tipo 3 - Atendimento Tático de Alarme: Consiste no envio de viatura ao(s) endereço(s) monitorado(s), quando ocorrer o disparo no sistema e os monitoradores verificarem a possibilidade de violação no local.

2.8. MONITORAMENTO VISUAL consiste na utilização de Software/Aplicativo de Gerenciamento Digital de Imagens, Câmeras, Lentes, Microcâmeras, Centrais de Alarme, Sensores, Teclados e demais periféricos necessários ao bom funcionamento do sistema, conforme relação de equipamentos assinalados no ato da instalação dos Serviços. Estes equipamentos são de propriedade da CONTRATADA e encontrar-se-ão à disposição do CONTRATANTE, nos presentes termos da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços, o CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, mensalmente o valor de: R\$ 469,00 (Quatrocentos e sessenta e nove reais).

3.2. Para o pagamento do valor mensal será emitido nota fiscal/boleto com vencimento, conforme opções abaixo descritas:

- a) Todo dia 10 de cada mês

3.3. A impontualidade no pagamento constituirá automaticamente o CONTRATANTE em mora, implicando a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

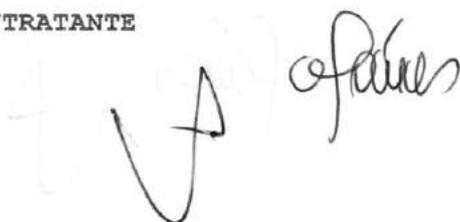
fares 

- 3.4. A falta do recebimento dos boletos de cobrança não eximirá a CONTRATANTE de efetuar os pagamentos da renumeração nos prazos estabelecidos, devendo contatar a CONTRATADA em até 02 (dois) dias anteriores ao vencimento dos valores devidos podendo acessar www.emvipol.com.br portal do cliente e gerar o boleto/nota fiscal atualizado.
- 3.5. A inadimplência do pagamento de uma mensalidade concederá a CONTRATADA à faculdade de suspender a prestação do serviço até o adimplemento. Nesta hipótese, a CONTRATADA fica desde já, autorizada pelo CONTRATANTE, a suspender o monitoramento ou bloquear o recebimento de qualquer comunicação na central de monitoramento, ressalvando que a suspensão da prestação dos serviços não eximirá a parte CONTRATANTE do pagamento dos valores até então devidos.
- 3.6. A CONTRATADA, também, está totalmente isenta de qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, por eventos e danos que possam advir ao CONTRATANTE ou a terceiros quando na inadimplência do pagamento de uma ou mais mensalidades.
- 3.7. Em atendimento à Legislação Tributária, o imposto sobre serviços (ISS) atenderá a legislação vigente da localização da prestação dos serviços ora contratados.
- 3.8. Havendo atraso de pagamento de qualquer valor ou acréscimo previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica desde já autorizada a emitir contra o CONTRATANTE os títulos de créditos pertinentes; efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, extrajudicialmente ou judicialmente; registrar seu débito, nos valores exatos das respectivas parcelas, com todos os reajustes especificados neste contrato e quando for o caso, com os acréscimos aqui previstos, nos órgãos de proteção ao crédito, bastando para tanto, em atendimento ao artigo 43 § 2º do Código de Defesa do Consumidor, uma comunicação prévia que se dará mediante o envio de carta com aviso de recebimento (A.R.), informando a consequente inscrição no SPC, SERASA ou outro órgão do gênero, assim como poderá encaminhar ao Tabelião/Cartório de protesto as parcelas referentes às mensalidades não pagas em seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O presente contrato entrará em vigor em 01 de novembro de 2020 até 30 de outubro de 2021, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 5.1. O CONTRATANTE se responsabiliza por todos os dados fornecidos para elaboração do contrato, ainda que tenha sido preenchido por preposto, empregado ou procurador, bem como suas atualizações.
- 5.2. É da responsabilidade do CONTRATANTE armar/desarmar o sistema de alarme nos horários que melhor adequar à rotina de atividade do estabelecimento, ressalvando que enquanto o sistema estiver desativado, não haverá registro do disparo do alarme na central de monitoramento da CONTRATADA, exceto as zonas programadas 24(vinte e quatro) horas.
- 5.3. O CONTRATANTE não poderá alterar o local de instalação dos equipamentos eletrônicos dispostos pela CONTRATADA no ato da instalação, como também, compromete-se a não colocar objetos ou plantas em posições que obstruam o raio de atuação do(s) equipamento(s), acarretando prejuízo ao funcionamento do sistema, bem como, realizar manutenção em jardins (p. ex.: poda de árvores e plantas de alto porte, que possam vir a causar danos nos equipamentos da segurança ou causar alguma interferência na comunicação).
- 5.4. O CONTRATANTE se compromete a informar a CONTRATADA sobre qualquer alteração na estrutura física do estabelecimento, onde será revisto a necessidade de mudança no projeto de segurança inicial, e caso haja necessidade de modificações dos equipamentos instalados, será enviada nova proposta comercial.
- 5.5. Caso o CONTRATANTE altere a estrutura física do seu estabelecimento nos termos do subitem 6.4 e não comunique a CONTRATADA, esta ficará isenta de qualquer responsabilidade.
- 5.6. As informações do funcionamento operacional da CONTRATADA, a senha para armar/desarmar o sistema e a palavra-chave serão mantidas sob sigilo pelo CONTRATANTE, sendo de conhecimento restrito entre as pessoas registradas na ordem de serviço de instalação.
- 5.7. O CONTRATANTE se declara devidamente instruído quanto ao uso adequado do sistema de alarme, operacionalização dos serviços de monitoramento, atendimento de alarme e manutenção técnica dos equipamentos.
- 5.8. No caso do CONTRATANTE provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por mais de 04 (quatro) vezes em um único mês, propositalmente/desmotivadamente, para fins de teste do sistema ou qualquer outro motivo que acarrete o deslocamento do ATA para o endereço monitorado, será cobrado uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, a título de custo adicional.
- 5.9. O CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer mudança de usuários, pessoas para contato telefônico e

telefones para que a CONTRATADA possa manter atualizado O CADASTRO, sendo tais informações imprescindíveis para que esta possa desempenhar as suas obrigações.

5.10. O CONTRATANTE declara sua ciência e concordância que as obrigações da CONTRATADA estão restritas a:

- a) Realizar o monitoramento do sistema de segurança no endereço monitorado;
- b) Promover a comunicação das pessoas relacionadas na ordem de serviço de instalação do sistema no caso de ocorrência, e;
- c) Envio do Atendimento Tático de Alarme para averiguação (quando contratado), não se responsabilizando, conseqüentemente, por quaisquer danos patrimoniais, morais ou físicos decorrentes de eventuais ações criminosas ou danosas ocorrido no âmbito do endereço monitorado.

5.11. Ao término do contrato, o CONTRATANTE deverá:

- a) Devolver todos os equipamentos eletrônicos locados em perfeito estado de conservação;
- b) Repor os equipamentos danificados por atos de vandalismo, roubo, depredação, incêndio, curto-circuito na rede elétrica ou telefonia, ficando ainda responsável pelas despesas de reposição e mão de obra.

5.12. O CONTRATANTE deverá realizar teste(s) periódico(s) pelo menos uma vez por mês no sistema de alarme instalado para a verificação de funcionamento dos componentes eletrônicos, assim como o envio do sinal para a central de monitoramento da CONTRATADA, desde que previamente informado.

5.13. É dever ainda do CONTRATANTE devolver todos os equipamentos instalados no imóvel monitorado cedidos em locação, e caso não o fazendo, será obrigada a ressarcir a CONTRATADA pelo valor do equipamento, conforme orçamento atualizado apresentado por esta última.

5.14. O CONTRATANTE não poderá, sem consentimento escrito da contratada, ceder, arrendar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza em manter a central de monitoramento em funcionamento pelo período de 24 (vinte quatro) horas por dia, preparada para receber os eventos do sistema de alarme instalado no imóvel da CONTRATANTE, ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou

JA afaires

força maior, a exemplo de interrupção no fornecimento de energia, internet e telefonia por motivo exclusivo das empresas concessionárias do serviço, bem como, pela interrupção dos referidos serviços de telefonia e energia por problemas que não sejam derivados do sistema de monitoramento.

6.2. Os serviços de manutenção técnica no sistema de alarme, quando contratados, somente serão realizados por técnicos contratados e treinados pela CONTRATADA.

6.3. O atendimento da solicitação do CONTRATANTE referente ao(s) serviço(s) de manutenção quando contratados, deverá ser executado em horário comercial com prazo máximo até 3(três) dias úteis.

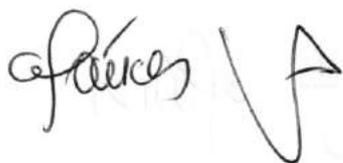
6.4. Após avaliação, será cobrado um valor de 20% a 50% da mensalidade pelo custo de material e mão de obra, para o(s) serviço(s) de manutenção oriundo(s) de:

- a) Troca de linha telefônica/internet;
- b) Troca de cabos, relocação ou transferência de equipamentos;
- c) Danos no sistema, alteração voluntária do projeto inicial, ou;
- d) Qualquer outro motivo de culpa do CONTRATANTE

6.5. A CONTRATADA e o CONTRATANTE reconhecem que a prestação do(s) serviço(s) de monitoramento 24 horas se limita ao fim preventivo, impossibilitando de se garantir a ocorrência de eventos ou sinistros que venham a acarretar prejuízos de ordem material e danos pessoais a qualquer pessoa. Por tal fato, o CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não é responsável por qualquer obrigação ou responsabilidade advinda de eventuais perdas e danos materiais ou morais que possam ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.6. A responsabilidade da CONTRATADA em termos indenizatórios decorrentes do não funcionamento do serviço de monitoramento 24 horas, por sua exclusiva culpa, obedecerá ao princípio da proporcionalidade contratual limitando-se até 12 (doze) parcelas do valor mensal do contrato, pelo que desde já a CONTRATANTE manifesta plena anuência.

6.7. O pagamento do valor indenizatório, acima estabelecido, dar-se-á através da prestação de serviços, na qual o CONTRATANTE receberá o monitoramento 24 horas sem efetuar qualquer pagamento no período equivalente e proporcional ao "quantum" estabelecido no final do



processo de sindicância, que será aberto com a participação do CONTRATANTE, desde que fique constatado negligência, imprudência ou imperícia, por parte da CONTRATADA.

6.8. Fica estabelecida a exclusão contratual de joias, veículos automotores, objetos de arte, eletroeletrônicos, celulares, moeda (nacional/estrangeiro) e armas de fogo.

6.9. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais relativos aos empregados envolvidos na execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora ou contratante, para todos os efeitos.

6.10. Sem prejuízo das demais disposições constantes nessas condições gerais, a CONTRATADA fica total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza, por eventos danosos que possam advir ao CONTRATANTE durante a prestação dos serviços na ocorrência, dentre outros eventos abaixo relacionados:

- a) Uso indevido do sistema de alarme pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao sistema;
- b) Falta ou esquecimento de acionamento do sistema pelo CONTRATANTE;
- c) Falhas, paralisação, corte mal funcionamento das linhas telefônicas ou do sistema de transmissão de dados;
- d) Alterações de qualquer dado deverá ser solicitado ao CONTRATANTE em prazo máximo de antecedência de 24 horas em dias úteis em horário comercial para a EMVIPOL MONITORAMENTO;
- e) Em caso de falhas, atrasos ou falta de atendimento por parte dos órgãos municipais, federais (Polícia Militar, Polícia Federal e ou Corpo de Bombeiros) ou das pessoas relacionadas pelo CONTRATANTE, para comunicação e providência referentes ao alarme sinalizados pelo sistema de MONITORAMENTO do CONTRATANTE, e recepcionado pela central de monitoramento da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

7.1. O valor da mensalidade será reajustado anualmente, a partir da data da assinatura do presente contrato, de acordo com a variação monetária apurada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M no período vencido, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - F.G.V.

7.2. Ocorrendo a extinção do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, em substituição serão adotados os Índices econômicos na seguinte ordem

afaires

relacionados: o Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS ADICIONAIS

8.1. Com exceção da espécie de contrato de monitoramento sem atendimento tático, nas demais espécies de contrato, em caso de tentativa de adentramento ao patrimônio do CONTRATANTE que danifique portas ou vias de acesso e, em consequência, deixe os bens do estabelecimento monitorado em estado de vulnerabilidade, a CONTRATADA disponibilizará proteção humana pelo tempo hábil necessário para as corretas providências, não ultrapassando 12 (doze) horas seguidas, de segunda-feira a sexta-feira, e de 48 (quarenta e oito) horas seguidas, nos sábados, domingos. Caso ocorra algum sinistro em dia de feriado, a proteção humana será disponibilizada até o próximo dia útil seguinte.

8.2. A situação descrita no subitem 9.1. será aplicada, desde que o sistema esteja devidamente ativado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Ultrapassados os 12 (doze) meses contratuais, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com protocolo de entrega.

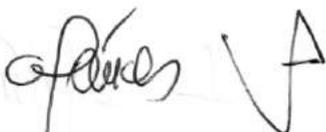
9.2. Na hipótese da Contratante desejar rescindir antes do período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, além da notificação prévia descrita no item 9.1., o CONTRATANTE deverá arcar com uma multa rescisória que não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, a título de ressarcimento por perdas e danos, que será calculada de forma proporcional ao tempo que falta para o término da fidelização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO À IMAGEM

10.1. A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor.

10.2. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular material em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS



11.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, diretos ou indiretos, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

11.2. A CONTRATADA será a única obrigada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre trabalhos por ela realizados, devido em razão da execução deste contrato, assumindo integralmente tal encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. A tolerância de qualquer das contratantes quanto a qualquer violação a dispositivos deste contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pelas Partes nem a perda da prerrogativa em exigir, de lado a lado, o pleno cumprimento das obrigações contratuais avençadas e a reparação de qualquer dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras

V. A. Soares

leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE E ÉTICA

14.1.A Contratada conduz a sua atividade comercial com Integridade e Ética. Assim, a negociação honesta com Clientes e Fornecedores são fundamentais para relacionamentos comerciais sólidos. Neste sentido, decisões tomadas em relação à contratação de seus fornecedores são baseadas em critérios objetivos como preço, qualidade, capacitação para prestar o serviço e confiabilidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÁTICAS INACEITÁVEIS

15.1. As Partes desde já se declaram cientes e concordam que são práticas inaceitáveis: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie; (iii) recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos das Partes que causem danos aos interesses éticos, do governo, dos fornecedores ou tragam prejuízos diretos ou indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÕES COM OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO

16.1.No relacionamento com os setores público e privado, a Contratada ainda reconhece e concorda que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores públicos e privados visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos.

16.2.As relações comerciais da Contratada com setores públicos e privados deverão sempre ser baseadas na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas.

Parágrafo Primeiro - Ainda, é vedado: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer certame licitatório; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato dentro de uma determinada licitação; e, ainda (iii) afastar ou procurar afastar qualquer licitante em tais procedimentos, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Parágrafo Segundo - No relacionamento com os setores públicos e privados, a Contratada, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se

V. Soares

obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie. A Contratada se obriga a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas. A Contratada também se obriga a, seja direta ou indiretamente, não oferecer ou pagar algo de valor (incluindo despesas com presentes, viagens, despesas de entretenimento e doativos para caridade) a qualquer administrador público ou privado ou funcionário público de qualquer governo, agência governamental, partido político, organização internacional pública ou privada ou qualquer candidato político, com o objetivo de (i) influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão do administrador, funcionário ou candidato em questão ou (ii) de outro modo promover indevidamente os interesses comerciais da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÕES COM A CONCORRÊNCIA

- 17.1. A Contratada neste ato declara e garante que suas relações com a concorrência serão sempre orientadas pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência e pelo comportamento ético.
- 17.2. Neste contexto, as informações obtidas pela Contratada devem sempre ser obtidas de maneira lícita, preservando o sigilo das informações fornecidas pelos concorrentes.
- 17.3. A atividade de conquista de novos contratos pela contratada deve se desenvolver de acordo com princípios econômicos legítimos e em ambiente regular do mercado, obedecendo sempre às regras de competição leal com a concorrência, na observância das normas legais regularmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO

- 18.1. Sempre que for necessário o contratante deve comunicar um comportamento contrário às normas de COMPLIANCE, às normas éticas e comerciais aqui estabelecidas, ou mesmo uma possível violação do Código de Conduta da Contratada, devendo contatar imediatamente a Contratada e registrar formalmente seu conhecimento sobre a prática comercial indevida.
- 18.2. A Contratada se compromete manter a confidencialidade da denúncia e investigar seus fundamentos, em razão de não serem tolerados quaisquer atos de vingança ou retaliação contra qualquer pessoa que tenha de boa fé, procurado, aconselhamento ou denunciado um comportamento duvidoso ou uma possível violação do Código de Conduta da Contratada.

LA afaves

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 19.1. A Contratada neste ato se obriga a respeitar a propriedade intelectual, segredos comerciais e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se elas estiverem de acordo com as autorizações para a divulgação de informações constantes em sua contratação com a Contratada.
- 19.2. Neste sentido, todas as informações ou dados sobre as operações da contratante devem ser sempre tratados pela Contratada como confidenciais, a menos que essas informações passem a ser de domínio público sem responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Único - As disposições de confidencialidade e sigilo previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste instrumento, por qualquer motivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

- 20.1. A Contratante compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética da Contratada" que se encontra disponível no site com endereço eletrônico www.emvipol.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Este contrato e seus anexos são a expressão final dos entendimentos entre as Partes referentes a seus respectivos objetos e substituem todas as negociações e documentos por escrito havidos entre as Partes e/ou entre empresas às mesmas vinculadas, anteriormente à sua celebração e afetos ao período de vigência contratual.
- 21.2. Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formalizem as alterações negociais.
- 21.3. A CONTRATADA, neste ato, declara que tem pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.
- 21.4. A CONTRATADA declara, ainda, haver implementado e divulgado, internamente e seus parceiros e/ou terceiros ligados ao presente Contrato, ou estar em fase final de implementação e divulgação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia, apuração de irregularidades e aplicação efetiva



de códigos de ética e de conduta, concordando em apresentar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada, e, em até 48 (quarenta e oito) horas, a devida comprovação da aplicabilidade e efetividade de tais mecanismos e procedimentos, de forma contínua e em conformidade com a legislação vigente.

21.5. Se, durante a vigência deste instrumento, a CONTRATADA for considerada responsável por qualquer ato de corrupção em violação às leis brasileiras de combate à corrupção, o presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer direito de indenização à CONTRATADA, arcando a parte infratora com perdas e danos.

21.6. Não obstante qualquer outro dispositivo em sentido contrário neste Contrato, às partes ajustam que a CONTRATADA será responsável, sem qualquer tipo de limitação, por todo e qualquer dano que venha a ser suportado pela CONTRATANTE decorrente de violações pela CONTRATADA, suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, às leis brasileiras de combate à corrupção, especialmente a Lei n.º 12.846/13.

21.7. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA não é uma seguradora e que nenhuma cobertura de seguro é aqui oferecida. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE são para um sistema de segurança e monitoramento projetado para reduzir certos riscos de perda, no entanto, não há garantias de que o sistema de segurança ou monitoramento irá eximir tais riscos ou que nenhuma perda irá ocorrer. Sendo assim, a CONTRATADA não assume a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pelo CONTRATANTE como resultado de roubo, assalto, incêndio, falha(s) do(s) mecanismo(s) de comunicação necessária para o atendimento da central de monitoramento, ou qualquer outra causa que fuja do objetivo central da prestação de serviço(s) do referido contrato ou das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para a solução de qualquer dúvida, divergência ou pendência resultante deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 30 de outubro de 2020.




NTS - NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA
Carlos André de Souza
CNPJ Comercial / CPF: 905.713.304-99

CONTRATADA

NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA
LTDA
02.201.535/0001-56



TESTEMUNHAS

NOME: LILIAN SHIRLEY MOREIRA ROCHA
CPF: 386.888.914-00

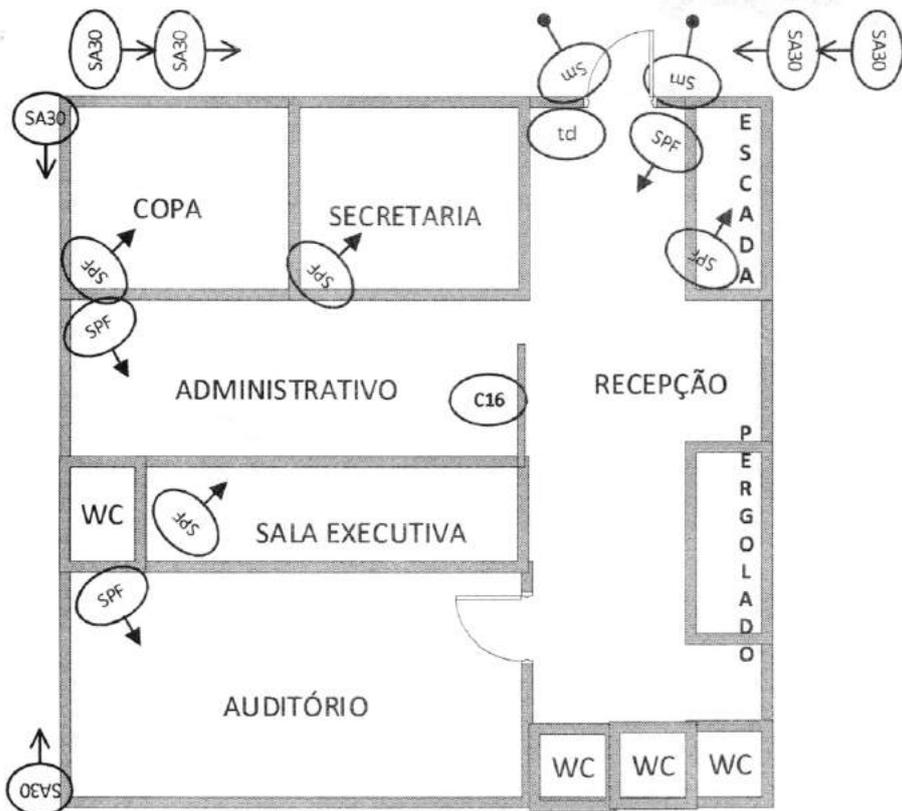


CONTRATANTE

23783-CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
08.430.761/0001-95

NOME:
CPF:

ANEXO II - CROQUI DE INSTALAÇÃO



CONSULTOR ,

CLIENTE

OPERACIONAL
